



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 873/2022.

Dispõe sobre a Instituição do Comitê Regional de Prevenção e Enfrentamento da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e dá outras providências PROA nº 22/2000-0066403-3.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO**:

- O disposto no artigo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que define a proteção à maternidade e à infância como direitos sociais;

- O artigo 227, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

- A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

- A Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- A Portaria Nº 72, de 11 de janeiro de 2010 que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);

- A Portaria GM/MS nº1.172, de 15 de junho de 2004, definiu a vigilância epidemiológica da mortalidade materna como uma atribuição de municípios e estados. Em 2008, a Portaria GM/MS nº 1.119 de 5 de junho, regulamentou esta prática estabelecendo prazos e fluxos da investigação. Que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS3, buscam até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos e acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos;

- Que as mortalidades materna, infantil e fetal constituem indicadores sensíveis da qualidade de vida de uma população por evidenciarem, em sua maioria, mortes precoces que poderiam ser evitadas;

- O Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, o qual foi aprovado em reunião da Comissão Intergestores Tripartite realizada em 18 de março de 2004;

- Que os óbitos maternos e infantis compõem a Lista de Notificação Compulsória nos serviços públicos e privados em todo o território nacional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- Que a manutenção do ritmo de redução das taxas de mortalidade materna no Estado do Rio Grande do Sul suscita a adoção de medidas permanentes e concretas;

- Que a redução da mortalidade infantil se deve ao componente pós-neonatal, enquanto o componente neonatal vem se mantendo pouco alterado, refletindo principalmente as condições de assistência à gestante e ao recém-nascido;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir o Comitê Regional de Prevenção e Enfrentamento da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.

Art. 2º- O Comitê é interinstitucional e multiprofissional, tendo caráter consultivo, educativo, técnico e científico visando à prevenção dos condicionantes de óbitos materno, infantil e fetal, propondo medidas e ações para reduzi-los e para aprimorar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e à criança.

Art. 3º - Ao Comitê Regional de Prevenção e Enfrentamento da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal cabe:

I - Realizar monitoramento permanente da situação da mortalidade materna, infantil e fetal da 3ªCRS, enfocando os múltiplos aspectos de seus determinantes;

II - Propor diretrizes, instrumentos legais e ações que concretizem estratégias de redução da mortalidade materna, infantil e fetal;

III - Acompanhar as ações regionais no processo de articulação e integração das diferentes instituições e instâncias envolvidas na questão;

IV – Oferecer, em conjunto com os Comitês Municipais, subsídios que contribuam para o aperfeiçoamento de ações para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal e para a redução desses indicadores;

V – Articular com os diversos setores da sociedade afetos à questão, visando à melhoria da atenção integral à mulher e à criança;

VI - Estimular e apoiar a criação dos Comitês Municipais de Enfrentamento da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, bem como apoiá-los tecnicamente e subsidiá-los no desempenho de suas funções;

VII - elaborar relatório anual sobre a situação da mortalidade materna, infantil e fetal na 3ª CRS, elencando as recomendações efetuadas no período.

Art. 4º - O Comitê Regional de Prevenção e Enfrentamento da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal vincula-se à 3ª Coordenadoria Estadual da Saúde e será composto pelos seguintes membros representantes de cada um dos órgãos e entidades adiante especificados:

Grupo Técnico:

I - Coordenação do Comitê (02 Titulares e 02 Suplentes)

II- Representantes da 3ªCRS (02 Titulares e 02 Suplentes)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

III-Representante dos 22 municípios; (02 Titulares e 02 Suplentes)
IV- Auditor Regional

Grupo Consultivo:

- I- CRAI Pelotas(Centro Referência em Atendimento Infantojuvenil)
- II-Promotora da Infância e Juventude.
- III-Representante dos hospitais, maternidades, alto risco.
- IV- Conselho Regional de Enfermagem.
- V- Conselho de Medicina.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê será exercida pelo Gabinete da Coordenação da Coordenadoria Regional de Saúde.

Art. 5º O Comitê Regional de Prevenção e Enfrentamento da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal terá seu funcionamento regido por Regimento Interno, elaborado pela Coordenação do Comitê e aprovado pelos membros que o compõem.

Art. 6º- O Comitê Regional de Prevenção e Enfrentamento da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal poderá convidar, quando se fizer necessário, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicos ou privados e de organizações da sociedade civil, com reconhecida atuação no campo de estudo, vigilância e prevenção da mortalidade Materna, Infantil e Fetal no Estado, para contribuir em ações pontuais do Comitê.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2022.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde